



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 579/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 551/2016

DOCREC
38/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Ricardo Nunes, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a respeito da aplicação da Lei nº 16.127, de 12 de março de 2015.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

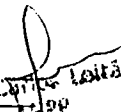
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Do Processo nº 2016-0.042.696-0

SGD nº 1.687.731

fl.: 28

Ass. 
Liliane Carlos Leite
Ass.
Rf: 007.535.2

SUREM-G

Senhor Subsecretário,

CÓPIA

No intuito de obter informações acerca da aplicação da Lei Municipal nº 16.127 de 12 de março de 2015, a Câmara Municipal realizou os seguintes questionamentos (vide fls. 24 e 25):

- *Quais contribuintes se beneficiaram desta Lei até o momento?*
- *Qual o valor de renúncia fiscal se apurou até a presente data em cada alínea constante do §1º, inciso I do Art. 1º da Lei em questão?*

Neste sentido, partindo das indagações formuladas e considerando o instrumento normativo em apreço, tecemos as considerações a seguir.

A lei em questão trata de 3 tipos de isenções, a saber:

1- Isenção para Sociedades de Propósito Específico – SPE que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de concessão de parceria público-privada nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

2- Isenção sobre o serviço de transporte público de passageiros realizado pelas empresas que exploram o sistema metroviário no Município de São Paulo;

3- Isenção para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de gestão com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades de áreas específicas.

Quando ao 2º tipo, foi realizada uma busca no banco de dados replicado da Nota Fiscal Eletrônica referente ao contribuinte “Metrô”, a fim de encontrar alguma nota com a

2016 - 0.042.696-0
EX
LAK
ASS/VP
07.12.2016

CÓPIA

indicação "isento". O resultado da pesquisa não retornou nenhuma indicação "isento" nos anos de 2015 e 2016.

Já em relação aos 1º e 3º tipos de isenção, considerando a necessidade de consolidar os dados que constam em nossos sistemas (relativos às pessoas que eventualmente tenham usufruído do benefício em análise), solicitamos um prazo de 30 dias para que tal tarefa seja executada, possibilitando, assim, o fornecimento das informações solicitadas.

Não obstante os esclarecimentos prestados até o momento, permanecemos à disposição para eventuais informações adicionais que se mostrarem necessárias.

Respeitosamente,

DEPAC-G, 07 de dezembro de 2016.

Pedro Ivo Gandra

Diretor do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança

ASS/RVP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de informação n.º

Do Processo nº 2016-0.042.696-0

em 07, 12, 16

(a)

30
Jorge Aparecido Santos
2016-0.042.696-0
ACM
SUREM

SF/ASJUR

Senhor Assessor Técnico Chefe,

CÓPIA

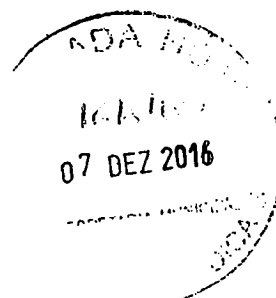
Em atenção à solicitação de folha 26, encaminhamos o presente com as informações prestadas pelo Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC, paraprosseguimento.

Atenciosamente,

SUREM, em 07 de dezembro de 2016.

Pedro Ivo Gandra
Subsecretário da Receita Municipal Substituto

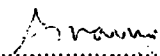
SF/SUREM/PIG/rofm



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de informação nº 31 -

Do Processo nº 2016-0.042.696-0, em 14/12 /2016

(a) 
ANACLETO DE JESUS PEREIRA
Assist. Gest. P. Públicos-ACPP
GABSF/ASJUR.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Ricardo Nunes

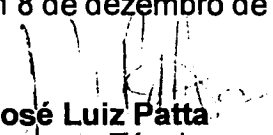
Assunto: Requerimento nº 98/2016

GABSF – Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 25 pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, encaminhamos o presente com as informações fornecidas às fls. 28 e 29 pelo Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC, pertencente à Subsecretaria da Receita Municipal.

ASJUR, em 8 de dezembro de 2016


José Luiz Patta
Assessor Técnico
GABSF/ASJUR

DE ACORDO:

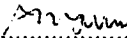

Luiz Fernando Caetano
Procurador do Município de São Paulo
Assessor Chefe – OAB/SP 207.856



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de informação nº 32 -

Do Processo nº 2016-0.042.696-0, em 14 / 12 / 2016

(a) 
ARELINDO DA SILVA CUNHA
Assist. Gest. P. Públicas-AGPP
GABSF/ASJUR

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Ricardo Nunes

Assunto: Requerimento nº 98/2016

SGM/ATL – Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 25, acerca de informações sobre a aplicação da Lei Municipal nº 16.127, de 12 de março de 2015, conforme consta do Requerimento nº 98/2016, às fls. 24, expedido pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, retornamos o presente com a manifestação do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC da Subsecretaria da Receita Municipal, às fls. 28 e 29, que acolhemos.

GABSF, em 14 de dezembro de 2016

ARLINTON NAKAZAWA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GABSF/ASJUR/jlp

